

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
REGULAMENTO GERAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS DO PROGRAMA
SENAC DE GRATUIDADE

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Senac-RS, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o Regulamento Geral para Participação em Processos Seletivos do Programa Senac de Gratuidade.

1. O PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE - PSG

1.1. O Programa Senac Gratuidade, denominado PSG, instituído pelo Decreto Federal n.º 6.633, de 5 de novembro de 2008 e incorporado ao Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, que aprova o Regulamento do Senac, destina-se a pessoas de baixa renda, cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos federais, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica e trabalhadores, empregados ou desempregados, e usuários de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

1.2. O PSG do SENAC engloba as seguintes categorias:

- a) Formação Inicial e Continuada: Qualificação Profissional, Programa Instrumental e Aperfeiçoamento;
- b) Educação Profissional Técnica de Nível Médio: Habilitação Técnica de Nível Médio, Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio.

2. PERFIL DOS CANDIDATOS

2.1. Para se candidatar a uma vaga pelo PSG, a pessoa deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir renda familiar mensal *per capita* de até 2 (dois) salários-mínimos federais;
- b) ter idade igual ou superior à idade mínima exigida para acesso ao curso escolhido;
- c) ter a escolaridade igual ou superior à exigida para o curso escolhido;

2.2. A Renda Familiar Mensal per capita é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam esse grupo familiar. Se o resultado for até 2 (dois) salários-mínimos federais, o candidato poderá concorrer a uma vaga no PSG.

2.3. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente, usufruam da renda bruta mensal familiar e tenham com o candidato algum dos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã) ou avô (ó).

2.4. A condição de baixa renda será atestada mediante autodeclaração, nos termos da lei, feita no momento da matrícula.



3. DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

3.1 A divulgação das vagas de PSG do Senac-RS será realizada através do site <https://www.senacrs.com.br/hotsite/psg/index.html#/consulta-de-vagas>, com exceção das vagas de Aprendizagem Profissional, que possuem um site específico (<https://senacrs.com.br/hotsite/jovemaprendiz/index.html>).

3.2 Através do site o candidato poderá verificar a disponibilidade de cursos e vagas, bem como os seus requisitos e prazos de inscrição.

3.3 Após o aceite no Regulamento, o candidato será direcionado ao link de inscrição.

4. INSCRIÇÃO

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Regulamento na totalidade certificando-se de que preenche todos os requisitos dispostos no item 2.

4.2. Os critérios adotados para inscrição foram definidos atendendo a legislação da educação profissional e tecnológica, o Decreto nº 6.633 de 5 de novembro de 2008, as Diretrizes do Programa Senac de Gratuidade - Departamento Nacional, versão 10, e os requisitos de acesso exigidos pelo Senac-RS para ingresso no curso escolhido.

4.3. As inscrições serão realizadas somente via Internet, clicando no botão "Inscreva-se", no curso disponível. As escolas Senac do estado podem receber candidatos para realização da inscrição on-line, utilizando a infraestrutura local.

4.4. No ato da inscrição on-line, o interessado preencherá a "Ficha de Inscrição".

4.5. A inscrição realizada implica na aceitação, por parte do candidato, de todas as condições previstas neste Regulamento. O descumprimento de qualquer item ou requisito deste instrumento pode acarretar a desclassificação do candidato.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A classificação dos inscritos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) atendimento aos requisitos de acesso;
- b) ordem de inscrição do candidato;
- c) quantidade de vagas ofertadas no curso escolhido.

6. DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E SUPLENTES

6.1. A Lista dos Classificados e Suplentes será divulgada no período estabelecido no cronograma pelo site <https://senacrs.com.br/hotsite/psg/index.html#/consulta-de-vagas>



6.2. Em caso de o candidato classificado não apresentar os documentos para a matrícula no prazo estabelecido no cronograma, reserva-se ao Senac o direito de convocar o candidato suplente, obedecida a ordem de classificação, a apresentar a documentação exigida e, em caso de comprovação, ocupar a vaga disponível.

7. DA MATRÍCULA

7.1. O candidato classificado deverá confirmar sua matrícula no período estabelecido no cronograma.

7.2. No ato da matrícula, o candidato deverá:

- a) Apresentar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e, caso pessoa menor de 18 anos, apresentar documento do responsável legal;
- b) Apresentar documento que comprove o atendimento ao pré-requisito do curso;
- c) Apresentar laudo médico, no caso de pessoa com deficiência não aparente;
- d) Assinar documento fornecido pelo Senac, o qual contém as informações sobre: Atendimento aos Pré-requisitos do Curso; Autodeclaração de renda; Termo de Compromisso PSG e Perfil Socioeconômico.

7.3. A documentação será de total responsabilidade do candidato e deverá ser entregue no prazo estabelecido, havendo qualquer irregularidade nos documentos apresentados o candidato perderá a sua vaga no curso.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O candidato é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes da inscrição, da matrícula e dos documentos apresentados, sujeitando-se à desclassificação e/ou ao cancelamento da matrícula se restar comprovada situação fática divergente à documentada quando se matriculou, sem prejuízo de demais consequências legais do ato.

8.2. O Senac-RS reserva-se o direito de cancelar, adiar ou remanejar turmas que não alcancem o número mínimo necessário de alunos inscritos ou matriculados para a realização do curso ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

8.3. Os casos omissos e situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Gerência de Educação Profissional.

8.4. O candidato declara estar ciente de que seus dados pessoais serão tratados conforme a Política de Privacidade do Senac, o qual, como controlador, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 10 e 11, inciso II, dessa Lei, em especial para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento dessa legislação, adotando todas as cautelas e as medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

8.5. Ao realizar a inscrição, o candidato concorda com os termos deste Regulamento e autoriza o Senac a contatá-lo e a enviar informações de seus produtos ou seus serviços, de eventos e de benefícios, bem como declara que aceita receber e-mail, contato telefônico, WhatsApp ou SMS da instituição.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2024.



Sandra Regina Casarotto Lindorfer
Diretora Regional do Senac-RS